



OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Legislativa

Para: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex^a. necessidade da aquisição de uma bateria de emergência da plataforma elevatória, para substituição da que se encontra queimada, conforme termo de referência, pede as providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

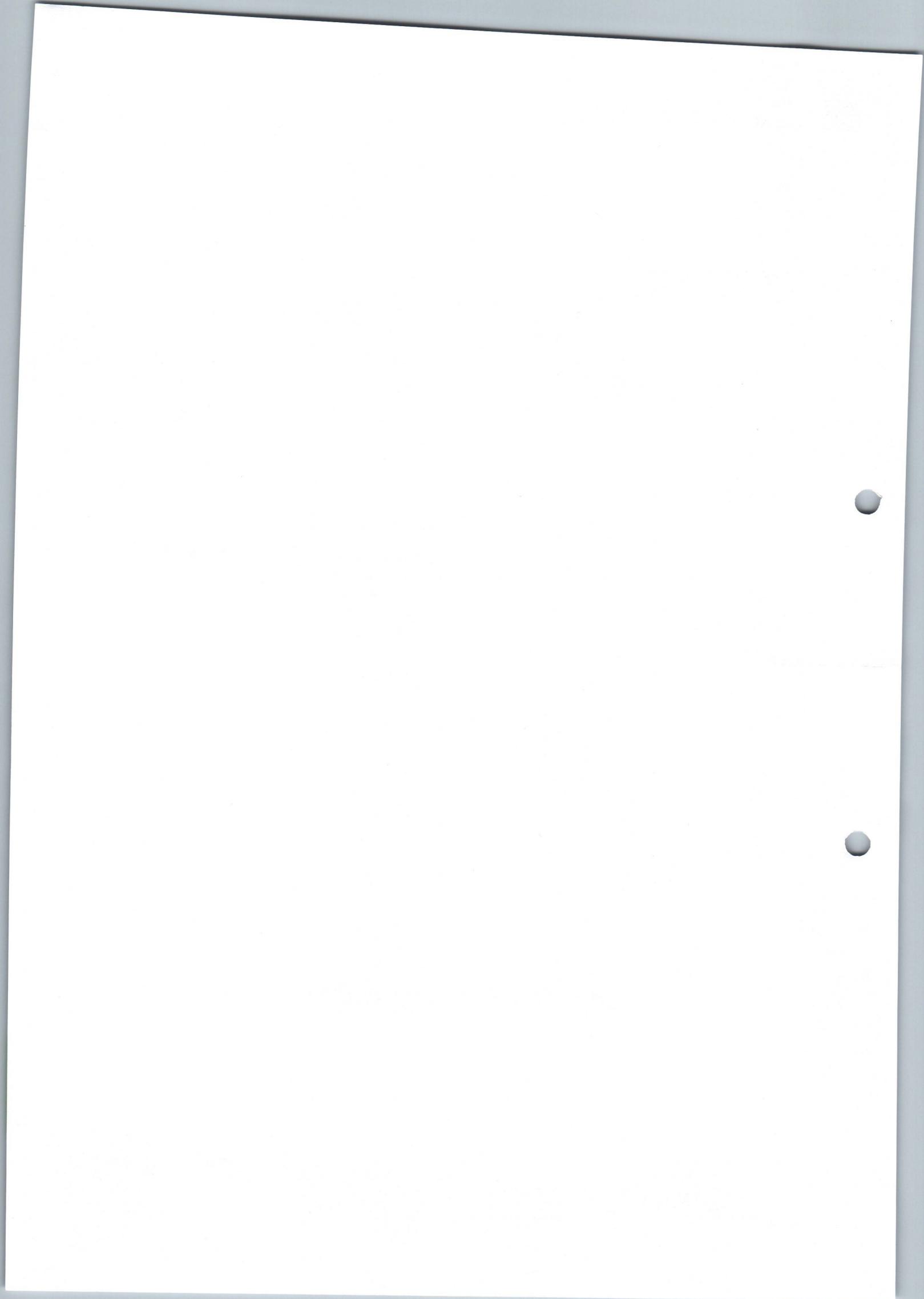
Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 05 de julho de 2023.

MIDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI

Assessora Legislativa







ANEXO I

=====

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

01 bateria 7AMPERES 12 VOLTS (MODELO USADO EM MOTOS)





OFÍCIO INTERNO

Da: Presidência

Para: Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, relativa à aquisição de uma bateria, conforme termo de referência, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 05 de julho de 2023.


MARIA JOSÉ DA SILVA
Presidente





PORTARIA Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2023

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

MARIA JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que esta Câmara optou por utilizar a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, durante o período de 02 (dois) anos até a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 01.04.2021, tendo em vista o art. 191 deste último diploma legal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2023 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: RAPHAEL FERNANDES DA ROCHA, Presidente; GIOVANNI JOSÉ OSMIR BERTAZZONI, Secretário; e MÍDIAN LEDES DANDÃO CRISTOFOLETTI, membro.

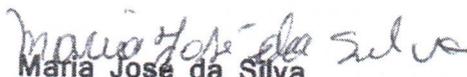
Art. 2º. As reuniões normais da Comissão serão realizadas sempre com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º. Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

Art. 4º. Tendo em vista o art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos à data de 02 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01, de 04 de janeiro de 2022.

Charqueada/SP, em 03 de janeiro de 2023


Maria José da Silva
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade da aquisição de uma bateria, conforme termo de referência, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 05 de julho de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente Comissão de Licitações



Bosch Car Service

BOSCH
Service



AUTO CENTER ARAGAO

CNPJ: 11.067.156/0001-06

I.E.: 266008048114

Endereço: AVENIDA ITALO LORAND,369 - Charqueada-SP

Telefone(s): (19) 19 3486 1306

autocenteraragao@hotmail.com

Nº do Orçamento.....: 12843

Data/Hora(Abertura): 27/07/2023 as 10:23:48

Vendedor Responsável: 59 - PEDRO LUIS DA SILVA

Técnico Responsável:

Cliente: 2996 - CONSUMIDOR - . . . -

Endereço: , - - - - Cep: -

Telefone(s): .

E-Mail(s):

Produtos

Descrição

BATERIA MOTO 7 A BS

Quant.	VI. Unit. (R\$)	VI. Total (R\$)
1,0000	200,00	200,00

Valor Total dos Produtos: R\$ 200,00

Forma de Pagamento: À Vista - Carteira

Valor Total do Orçamento: R\$ 200,00

Assinatura do Cliente: _____

fls. 06/2



Busca no Magalu

Bem-vindo :)
Entre ou cadastre-se

Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos Ofertas do Dia Celulares Móveis Eletrodomésticos TV e Vídeo Informática

Descubra as ofertas mai

Compartilhe sua localização
valores de frete, entregas m

magalu > Automotivo > Motos > Elétrica > Baterias > Bateria Moto Pioneiro Mbr7a-bs 12v-7ah Burgman

Bateria Moto Pioneiro Mbr7a-bs 12v-7ah Burgman

Código ae9d6b1ahh | Ver descrição completa | PIONEIRO



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Kavernas**

Entregue por **MAGALU**

O Magalu garante a sua compra, do pedido à entrega. Sai

R\$ 212,91 no Pix

ou R\$ 212,91 em 4x de R\$ 53,23 sem juros

Cartão de crédito
sem juros

R
4x

COMPRAR AGORA

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

Quem viu também viu

RS.



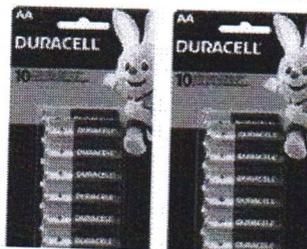
Bateria Heliar Livre De Manutenção 12V 50Ah
HNP50GD ECOSPORT KA KA+ COBALT ONIX PRISM...

R\$ 583,95 no Pix

ou R\$ 583,95 em 3x de R\$ 194,65 sem juros

Seleção especial do Magalu pra você

Patrocinados



Bateria Moto Pioneiro Mbr7a-bs 12v-... R\$ 212,91 no Pix

[Voltar ao topo](#) [Descrição Completa](#) [Avaliação dos Clientes](#) [Formas de Pagamento](#) [Perguntas e Respostas](#)

O que você tá procurando?



Informe seu CEP

☆☆☆☆☆ (0)

fls. 082



MBR5 BS

Bateria Titan Fan Factor Pioneiro 12V- 5A

(Cod. Item 1530211652)

R\$ 202,00

ou até 6x de R\$ 33,67 sem juros

[ver parcelamento](#)



R\$ 202,00

à vista no Cartão Casas Bahia ou 8x de R\$ 25,25 sem juros. [Peça já o seu cartão Casas Bahia](#)

Comprar

Vendido e entregue por THE DOCTOR46 MOTOPECAS

Calcule o frete e prazo de entrega

fls. 09

[📍 Usar minha localização](#)

Descrição do produto



Características



Especificações Técnicas



[Denunciar produto](#)



Digite Aqui



Olá, visitante! ▾

fls. 104

SUPER DESCONTOS! | OUTLET! • CAPACETES • JAQUETAS • PARA VOCÊ • MOTO PEÇAS

Home > MOTO PEÇAS GERAL > BATERIAS MOTO > MARCA: ROUTE > COD: 18696

ACESSÓRIOS • VARIEDADES • PNEUS



Carrinho ▾

Bateria Route YTX7A-BS YTX7A-BS Burgman 125

Por: R\$ 229,90

4x de R\$ 57,47

ou R\$ 218,41 | 5% a vista!



QUANTIDADE:

- 1 +

COMPRAR

Calcular frete:

Não sei meu CEP

OK

imagem meramente ilustrativa, verifique descrição do produto ou consulte nosso SAC para mais detalhes.

DETALHES DO PRODUTO

Garantia	06 Meses
Modelo	YTX7A-BS YTX7A-BS
Código Interno SKU	18696
Número de peça	YTX7A-BS
Tipo de veículo	Moto/Quadríciclo
Capacidade da bateria	6
Voltagem	12
CCA	60
Material	Gel ácido
Altura	9,4
Largura	8,7
Comprimento	15,0
Linha	MOTO





fls. 1/2



Bateria Pioneiro para Moto 7Ah MBR 7A-BS

Seja o primeiro a opinar :)

(Cód.: MBR7ABS01)

Data de lançamento: 27/04/2023

R\$ 255,28

ou 10x de R\$ 25,53 Sem juros Cartão MasterCard

Mais informações

DEVOLVER A SUCATA:

SIM - COM SUCATA

QNTD: 1

COMPRAR PRODUTO

Informe seu CEP





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Para: Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição de uma bateria, conforme termo de referência, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 08 de agosto de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Assessoria Contábil

Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 39/2023

Ref.: aquisição de iuma bateria, conforme termo de referência.

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários no custo médio de R\$ 219,60 (duzentos e dezenove reais e sessenta centavos), exercício 2023, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

01.01.01 - 031.0001.20013.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

Charqueada, 08 de agosto de 2023.


Luiz Antônio Teixeira
Contador





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Assessoria Jurídica

Processo Administrativo 39/2023

Ref.: aquisição de uma bateria, conforme termo de referência.

Em conformidade com a autorização da Exma. Sra. Presidente para a aquisição acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 08 de agosto de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha
Presidente da Comissão de Licitações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.067.150/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/08/2009
NOME EMPRESARIAL ARAGÃO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADUÁRIO AVITALO LORANDI	NUMERO 369	COMPLEMENTO *****	
CEP 13.515-096	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHARQUEADA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUTOCENTERARAGAO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (19) 3486-1306	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

fis. 157

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 08/08/2023 às 11:02:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

fis. 167

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11.067.156/0001-06
Razão Social: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LT
Endereço: AV ITALO LORANDI 369 / CENTRO / CHARQUEADA / SP / 13515-096

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2023 a 06/09/2023

Certificação Número: 2023080805383530553259

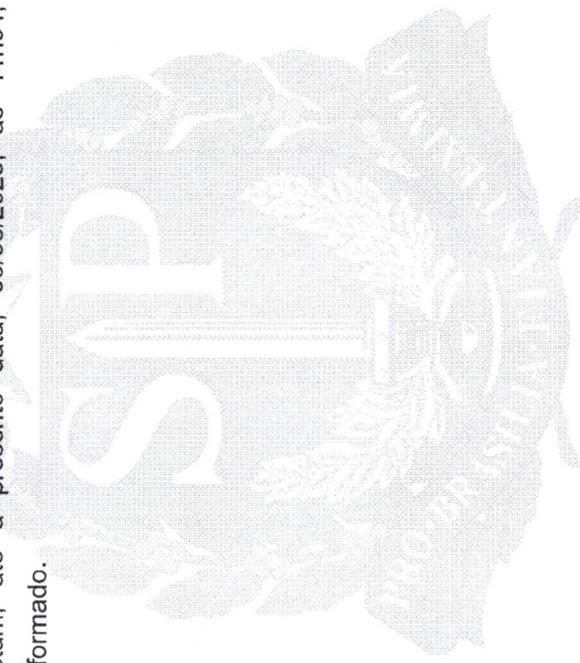
Informação obtida em 08/08/2023 11:03:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 08/08/2023, às 11h04, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 11.067.156/0001-06 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 08/08/2023, às 11h04.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **2310e236-e591-46c6-b861-ba3ba4bad1a4**
ou acesse utilizando o QR Code



fls.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fls.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.067.156/0001-06
Certidão n°: 39833437/2023
Expedição: 08/08/2023, às 11:05:25
Validade: 04/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.067.156/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

AS. 19

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARAGAO PECAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA
CNPJ: 11.067.156/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:39 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **B30D.2108.B430.57AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 20

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

Parecer Jurídico

Assunto: *Processo Administrativo nº 39/2023*

Contratante: *Câmara do Município de Charqueada*

Objeto: *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de 01 (uma) bateria de emergência da plataforma elevatória, em substituição a que se encontra queimada*

Inicialmente, cabe ressaltar que esta Câmara Municipal faz opção pela utilização da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) até a data de 30.12.2023, tendo em vista o que lhe possibilita os dispositivos do art. 191 da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31.03.2023, opção esta expressa no presente ato, *ex vi* inc. II do *caput* do art. 191 da mesma Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2023, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

Ab initio, cumpre-nos esclarecermos que a Lei 8.666/93 estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a adoção de regular processo licitatório, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.

Por outro lado, a dispensa de licitação apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis**:

Art. 24. "É dispensável a licitação:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 24

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

"O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade." (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (**art.**



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 22

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o **Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, a saber:

(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

(Fonte:

<http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

1- Solicitação do serviço e suas especificações;

2- Cotação de preços: no mínimo 3 (três), no qual se auferiram valores ofertados em 05 fornecedores, incluindo pesquisas via sites de empresas pela internet, resultando numa média de R\$ 219,60;

3- Atendendo-se o disposto no art. 55, XIII, c/c art. 27, IV, também da Lei nº 8.666/93, juntou-se documentação relativa à regularidade fiscal: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS; Relação de Impedimentos de Contrato/Licitação emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Certificado de Apenado); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e, por fim, Certidão Positiva (com efeitos de Negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa da Exm^a. Presidente da Câmara Municipal para a referida contratação pela média de preço auferida; o procedimento como um todo é eskorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 237

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar a justificativa apresentada pela Assessoria Legislativa para a compra da bateria para o elevador da Câmara, visto que o atual encontra-se queimado, não podendo mais ser utilizado.

Por fim, caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 09 de agosto de 2023

Fadel David Antonio Neto
Procurador Jurídico do Legislativo



OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações
Para: Gabinete da Presidência

Processo Administrativo 39/2023

Ref.: aquisição de uma bateria, conforme termo de referência.

O presente processo foi aberto para a finalidade acima, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se a Excelentíssima Senhora Presidente para deliberações.

Charqueada, 10 de agosto de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





OFÍCIO INTERNO

Da: Gabinete da Presidência
Para: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 39/2023

Ref.: aquisição de uma bateria, conforme termo de referência.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 10 de agosto de 2023.


Maria José da Silva

Presidente





OFÍCIO INTERNO

Da: Comissão de Licitações

Processo Administrativo 39/2023

Ref.: Ordem de Serviço

Assunto: aquisição de uma bateria, conforme termo de referência.

Nos termos do processo administrativo em epígrafe, fica a empresa **ARAGAO PEÇAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ 11.067.156\0001-06**, autorizada a fornecer uma bateria, conforme cotação apresentada..

Valor global: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Charqueada, 10 de agosto de 2023.

Raphael Fernandes da Rocha

Presidente da Comissão de Licitações





CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

Av. Ítalo Lorandi, 500

CNPJ: 01044179/0001-41

NOTA DE EMPENHO

ÓRGÃO 01 Poder Legislativo	N.EMPENHO/TIPO 000146/2023 Ordinário	RECURSO Orçamentário
-------------------------------	---	-------------------------

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Camara Municipal	DOTAÇÃO 01.031.01442.001.339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	N.CONTA 5
DESDOBRAMENTO DESPESA 339039190000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	FICHA 01746	

CREDOR 39 STEFANINI MOTORS VEÍCULOS E PEÇAS LTDA	04.695.932/0001-57		
ENDEREÇO AV. DR. CÁSSIO PASCHOAL PADOVANI 600 M	FONE	CIDADE PIRACICABA	SP

LICITAÇÃO Dispensa por Limite	NÚMERO	PROC.COMPR	EMISSÃO 10.08.23	VENCIMENTO
----------------------------------	--------	------------	---------------------	------------

CONTRATO	ANO	TERMO ADITIVO CONTRATO
----------	-----	------------------------

CONVÊNIO	ANO	TERMO ADITIVO CONVENIO
----------	-----	------------------------

VALOR ORÇADO 275.000,00	SALDO ANTERIOR 63.507,95	VALOR DO EMPENHO 700,00	SALDO ATUAL 62.807,95
----------------------------	-----------------------------	----------------------------	--------------------------

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de mão de obra de manutenção no Veiculo Oficial	700,00

VALOR A SER PAGO R\$: setecentos reais*****

EMPENHO AUTORIZADO EM 10.08.23

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO

CONTABILIZADO	ORDEN DE PAGAMENTO, PAGUE-SE
DATA	DATA
	<i>Maria Jose da Silva</i>
	MARIA JOSE DA SILVA ORDENADOR DA DESPESA

DESPESA PAGA EM	RECIBO RECEBEMOS O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO _____ NOME: CNPJ/CPF:
BANCO	
CONTA	
CHEQUE	
VALOR	



Charqueada/SP, Sexta-feira, 18 de Agosto de 2023 - Ano III | Edição 737

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Extrato de Termo de Dispensa de Licitação:

Dispensa nº 39/2023, Processo nº 39/2023. Objeto: **aquisição uma bateria**. Contratada: **ARAGAO PEÇAS E ACUMULADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ 11.067.156/0001-06**. Valor total R\$ 200,00 (duzentos reais). Fundamento legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data da ratificação: 17/08/2023. Maria José da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Charqueada/SP